

Memorando Nº 029/2022 - GSMS/PMMR

Mãe do Rio-PA, 21 de março de 2022.

Para: Ilmo. Sr. JOÃO VICTOR CASTRO  
CPL MÃE DO RIO

**Assunto:** Autorização de aditivo de acréscimo ao contrato n° 20210522.

Honrada em cumprimenta-lo vimos por meio deste solicitar a V.Sa, autorizar que se proceda o aditivo ao Contrato n° 20210522, oriundo da Tomada de Preço n° 2/2021-00008, onde a empresa contratada é A DA CRUZ PEIXOTO EIRELI, cujo objeto da licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LUIZ ALVES DOS SANTOS, LOCALIZADO NA VILA ROSARIO DE FATIMA, KM40 ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO.**

Logo, autorizamos em conformidade com o Parecer Jurídico, que diz que há possibilidade de atendimento a solicitação supramencionada ser viável ou não e dar continuidade ao processo de aditivo contratual.

Atenciosamente,

  
Laura Vitória Rabeio Oliveira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE  
DECRETO N° 193/2021 - GAB/PMMR

---

Laura Vitória Rabeio Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde



**PARECER FINANCEIRO N° 007/2022**

Mãe do Rio, 24 de março de 2022.

**Assunto: Aditivo de Valor ao Contrato n° 20210522**

Após análise da solicitação da Empresa A DA CRUZ PEIXOTO EIRELLI EIRELI, CNPJ n° 25.046.858/0001-18, sediada à Avenida Cameta, ela, n° 110, Quatro Bocas - PA; referente à prorrogação de prazo da Tomada de Preço n° 2/2021-00008 Contrato n° 20210522. Cujo objetivo é a contratação de empresa especializada, em serviços de engenharia, objetivando a reforma e ampliação do Posto de Saúde Luiz Alves dos Santos, neste Município, para atender esta Secretaria de Saúde de Mãe do Rio; e o mesmo necessita ser aditivado em 42,99% do valor do contrato original. O aditamento de valor dá-se devido ao fato de que no contrato original não estavam contemplados os quantitativos suficientes dos serviços a serem executados, até a finalização adequada da obra. E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de valor ao serviço, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, 1, § 1° da Lei 8660/93.

**CONCLUSÃO** Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pelo aditivo de valor ao contrato e realização do segundo Termo Aditivo do Contrato n° 20210522, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Atenciosamente,

  
Maria Rosiane Santos da Silva  
DIRETORA DA DIVISÃO  
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DECRETO N° 51/2021-GAB/PMMR

---

**Maria Rosiane Santos da Silva**  
Diretora do Departamento Financeiro

## NOTAS TÉCNICA JUSTIFICATIVAS

Durante a execução da obra verificamos a necessidades da execução de diversos serviços que não estavam previstos em contrato, assim como o acréscimo nas quantidades previstas no orçamento, diante esta situação, solicitamos a fiscalização da obra que verifica-se e ajustasse as quantidades não previstas para que não houvesse prejuízos tanto para administração pública, pelo fato dos serviços serem entregues de forma incompleta, quanto para empresa, por fazer serviços além dos solicitados, dessa forma procedemos a solicitação de aditivos de acréscimos quantitativos e qualitativos na intenção de aplicar as quantidades reais ajustadas ao contrato.

Dessa forma, foi necessário crescer quantidades, alterar especificações de materiais e adicionar novos itens a execução da urbanização, assim ocasionando aditivos de quantidade e qualidade a serem propostos a empresa vencedora do certame.

*Alteração qualitativa: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*Alteração quantitativa: quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º do mesmo art. 65, da Lei 8666/93.*

Os serviços executados estarão dispostos conforme planilha de aditivos em anexo.

Vale salientar que os valores utilizados nas planilhas de serviços adicionais quantitativos foram os mesmos originários do contrato.

Vale informar que os serviços adicionais qualitativos seguiram as planilhas de referência inicialmente orçada, SINAPI - 01/21 E SEDOP - 03/21 obedecendo o desconto originário concedido pela contratada. Portanto, comprova-se a inexistência de sobrepreço no objeto acrescido.

No orçamento inicial estava a ampliação da unidade de saúde estava previsto apenas 20 cm de desnível, no entanto, no ato de execução dos serviços o desnível real é de 60cm, portanto,

será necessário acrescentar os itens de movimentação de terra, fundações e alvenarias para baldrame.

Verificou-se também que as paredes seriam erguidas sobre o muro existente, no entanto, as alvenarias existentes não ofereciam condições estruturais para suportar com segurança as cargas das paredes novas, além de que o muro dos fundos, após locação da obra, ficou distante do previsto em projeto, com isso, fez-se necessário o acréscimo de alvenarias e demais serviços relacionados.

Foi projetado a construção de banheiros PCD, no entanto ao acesso a esses banheiros possuem desnível de 20 cm do piso, causando transtorno aos usuários, esse fato se repete por toda unidade, no presente aditivo foi previsto nivelamento do piso da circulação para melhorar a acessibilidade dos usuários do posto de saúde.

Os serviços relacionados a reforma da unidade de saúde existente limitaram-se apenas a reparos hidrossanitários e elétricos deixando de fora a pintura geral, item imprescindível para melhorar o aspecto da unidade que não recebe reformas as bastante tempo.

#### **4. CONCLUSÃO:**

Nesse sentido o inciso I do art. 65 da Lei Federal 8666/93, prevê a possibilidade do contrato ser alterado unilateralmente e, por consequência o seu projeto, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A DA CRUZ PEIXOTO EIRELI – CNPJ: 25.046.858/0001-18

O valor do contrato é **R\$ 106.492,61** (cento e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavo), o valor final referente aos serviços aditivos é de **R\$ 53.226,36** (cinquenta e três mil duzentos e vinte seis reais e trinta e seis centavos) equivalente a **49,98%** do valor final contratado, portanto, dentro dos limites legais cabíveis.

Diante do exposto peço deferimento.

15 de fevereiro de 2022.

A DA CRUZ PEIXOTO  
EIRELI:25046858000  
118

Assinado de forma digital por A  
DA CRUZ PEIXOTO  
EIRELI:25046858000118  
Dados: 2022.02.15 11:39:37  
-03'00'

**A. DA CRUZ PEIXOTO EIRELI**  
**CNPJ 25.046.858/0001-18**

**Anexo Fotográfico:**

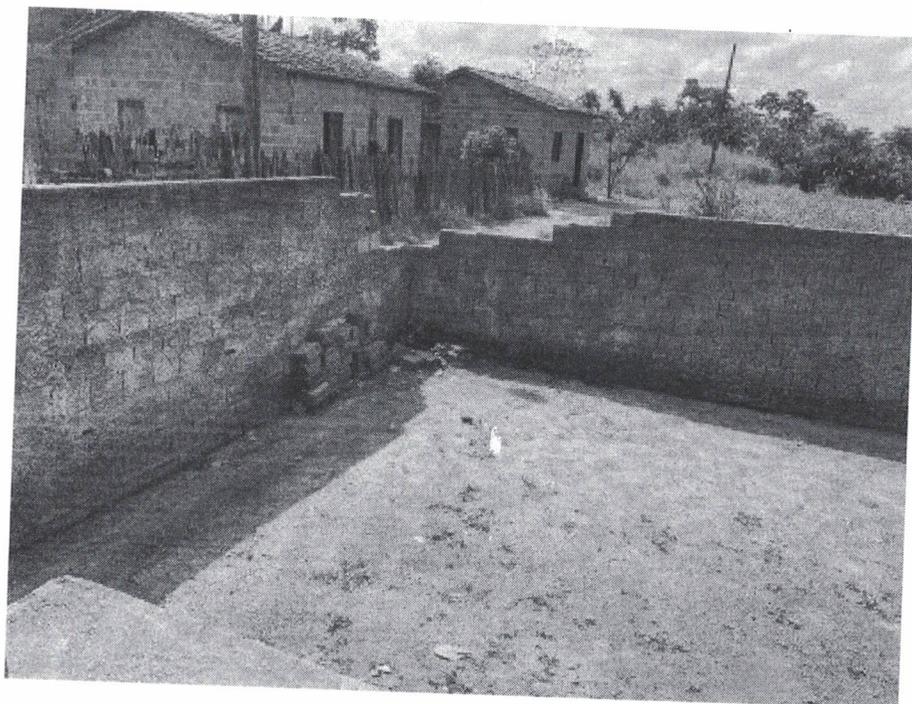


Foto 01: Muro perimetral, sem amarrações



Foto 02: Desnível em relação a construção existente

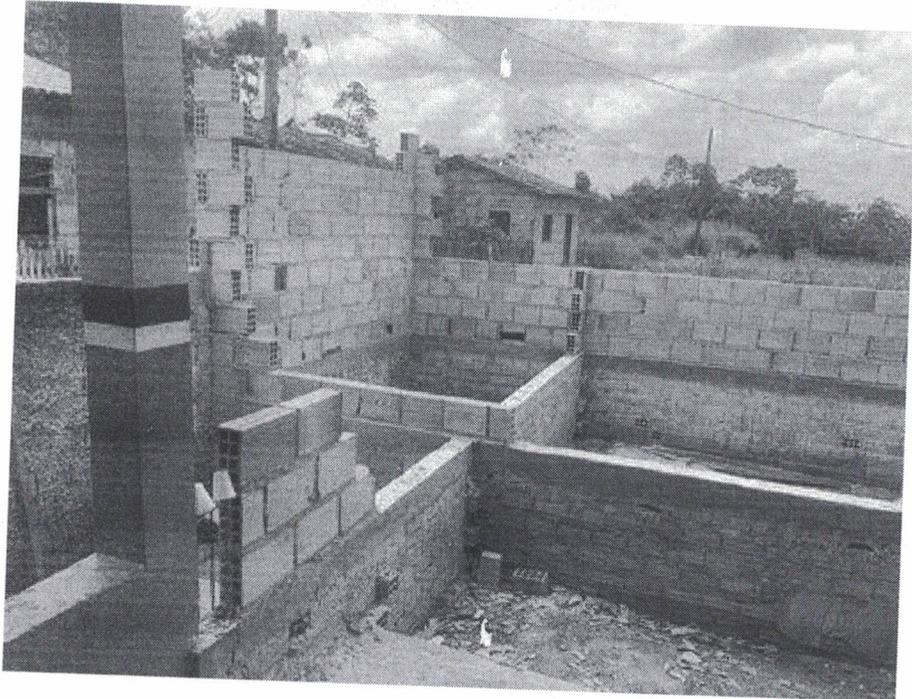


Foto 03: execução do baldrame.



Foto 04: desnível dentro da unidade acesso aos banheiros PCD.

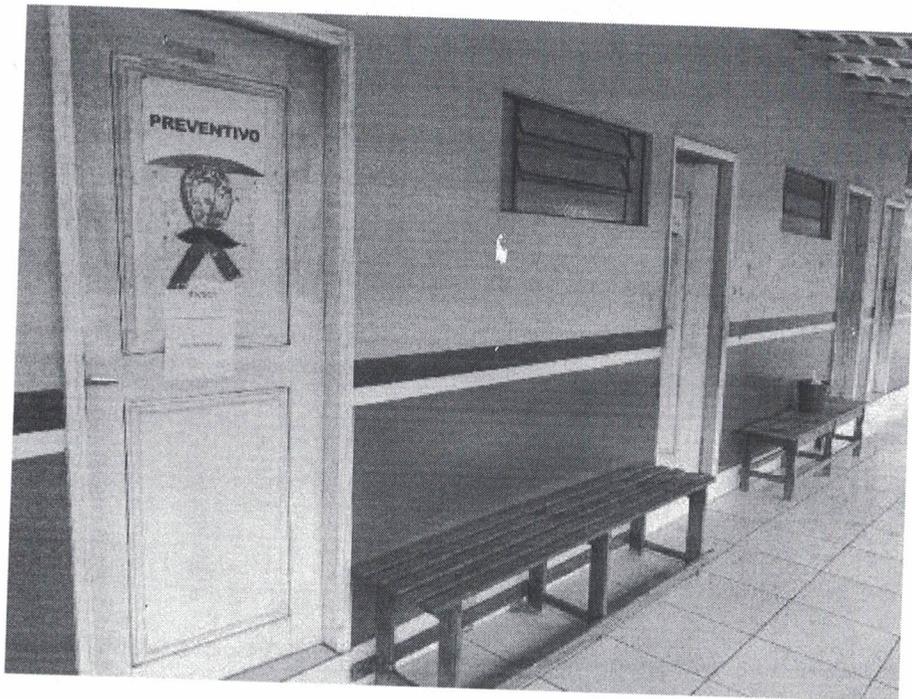


Foto 05: Pintura externa desgastada da unidade de saúde

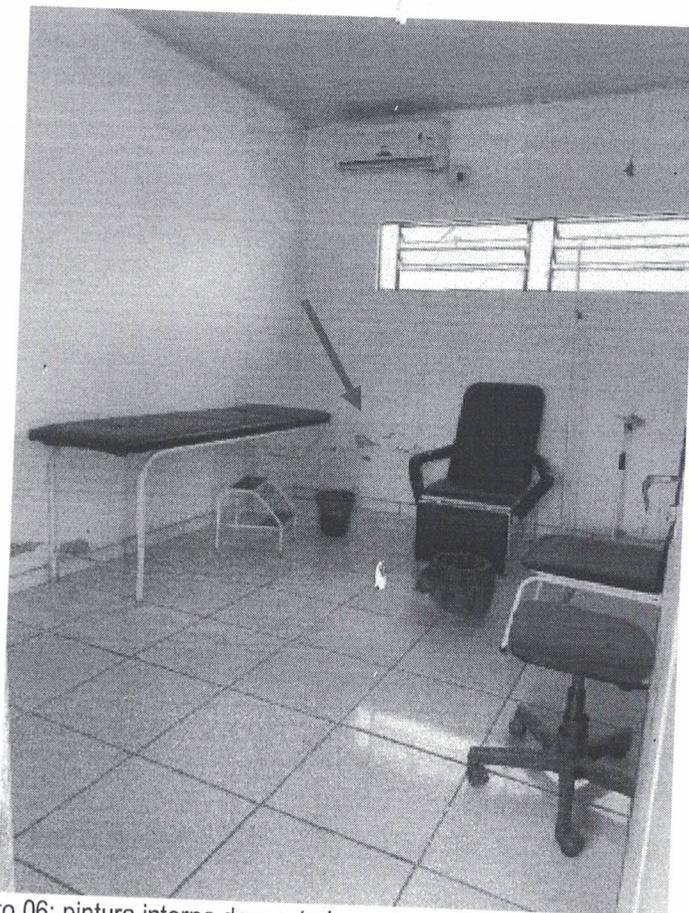


Foto 06: pintura interna desgastada e suja, paredes com infiltrações.